



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 26 FEV 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 040/2009

Lido na Sessão

02 MAR 2009

1º Secretário(a)

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, LEOCIR FACCIO – PDT, POLESELLO – PTB e VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Senhor Arlindo Antonio Napolitano, Diretor Geral da CEMAT de Cuiabá, com cópias ao Senhor Edevaldo Alves de Santana, Diretor Geral Interino da ANEEL de Brasília – DF, ao Senhor Rogério Pinto do Nascimento, Diretor Geral da CEMAT de Sorriso, ao Senhor Celso Hugueney de Melo, Diretor Geral da CEMAT de Sinop, e ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal de Sorriso, **requerendo a solução para os constantes problemas de atraso de entrega das faturas de energia elétrica nas residências no município de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, quanto ao prazo de vencimento das faturas, elas deverão ser entregues com antecedência mínima de dez dias para as unidades atendidas em baixa tensão e cinco dias para as unidades atendidas em alta tensão (*IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor*);

Considerando que o usuário deve ser atendido dentro dos prazos estabelecidos pela ANEEL. A concessionária deve atender as solicitações do consumidor dentro dos prazos estabelecidos pela ANEEL (*IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor*):

- Vistoria até 3 dias úteis;
- Ligação na baixa tensão na área urbana - até 3 dias úteis
- Ligação na baixa tensão na área rural - até 5 dias úteis
- Ligação na alta tensão - até 10 dias úteis
- Religação normal - até 48 horas
- Religação de urgência - até 4 horas
- Religação em caso de corte indevido - até 4 horas;

Considerando que é direito do consumidor de energia elétrica ter opções de data de vencimento da fatura e que a concessionária verifica quais são as datas mais próximas do dia que você recebe a fatura (*Direitos do consumidor de energia elétrica - ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica*);

Considerando que é direito do usuário de energia elétrica ser avisado com 15 dias de antecedência sobre o corte de energia por falta de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

pagamento. Em hipótese alguma, a concessionária pode desligar a energia por falta de pagamento sem que você seja comunicado com a devida antecedência (*Direitos do consumidor de energia elétrica - ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica*);

Considerando que os constantes problemas existentes vêm acarretando prejuízos para os usuários de energia elétrica;

Considerando que o atraso na entrega das faturas de energia elétrica aos consumidores leva a sérios constrangimentos, tais como: cortes, pagamentos de taxas e juros, restrição ao crédito e outros;


Considerando que o serviço de energia elétrica tem finalidade social e é prestado por uma única empresa: CEMAT;

Considerando o empenho e a prioridade da CEMAT ao combate dos problemas levantados pelos usuários, trará uma melhor qualidade de vida e cidadania de todos;

Considerando que as grandes organizações sociais só alcançam sucesso quando se voltam para aquilo que fazem de melhor;

Considerando que é uma reivindicação da população sorrisense.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2009.



LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT



LEOCIR FACCIO
Vereador PDT



POLESELLO
Vereador PTB